



MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI N.º 2.902 DE 07 DE JUNHO DE 2021  
(Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Vereador Fernando Henrique Cardozo)

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDOS NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA NO ESTADO DE SÃO PAULO.”

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**Art.1º**- Fica proibido em Ariranha o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampidos .

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- 1 - os fogos de vista com estampido;
- 2 - os fogos de estampido;
- 3 - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba;
- 4 - os chamados “pots-à-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras”, “bombinhas” ou similares;
- 5 - as baterias;
- 6 - os morteiros com tubos de ferro;
- 7 - os similares aos fogos de artifício com estampido.

§ 2º - Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Art. 2º** - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** - O Município deve criar um programa permanente de educação, para conscientização da população sobre a lei de proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampidos.

§ 1º. Este programa deve ser difundido permanentemente por diversos meios de divulgação e pelos meios de comunicação:



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

- I. cartazes;
- II. panfletos;
- III. palestras;
- IV. internet;
- V. carros de som;

§ 2º. Para a consecução deste objetivo, o Município pode firmar parcerias com a Escola municipal e Estadual, templos religiosos, torcidas organizadas de futebol.”

**Art. 4º** - Os programas educativos devem conter as seguintes informações:

- I. Informação da Proibição e Manuseio de fogos de artifício com estampido em todo território do município de Ariranha;
- II. Informação dos malefícios e perigos causados pela soltura de fogos de artifício com estampido;
- III. Relatos, depoimentos de pessoas que sofrem com o ruído sonoro dos fogos de artifício, bem como donos de animais domésticos vítimas de ataques causados pela soltura indevida dos fogos de artifício.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA